

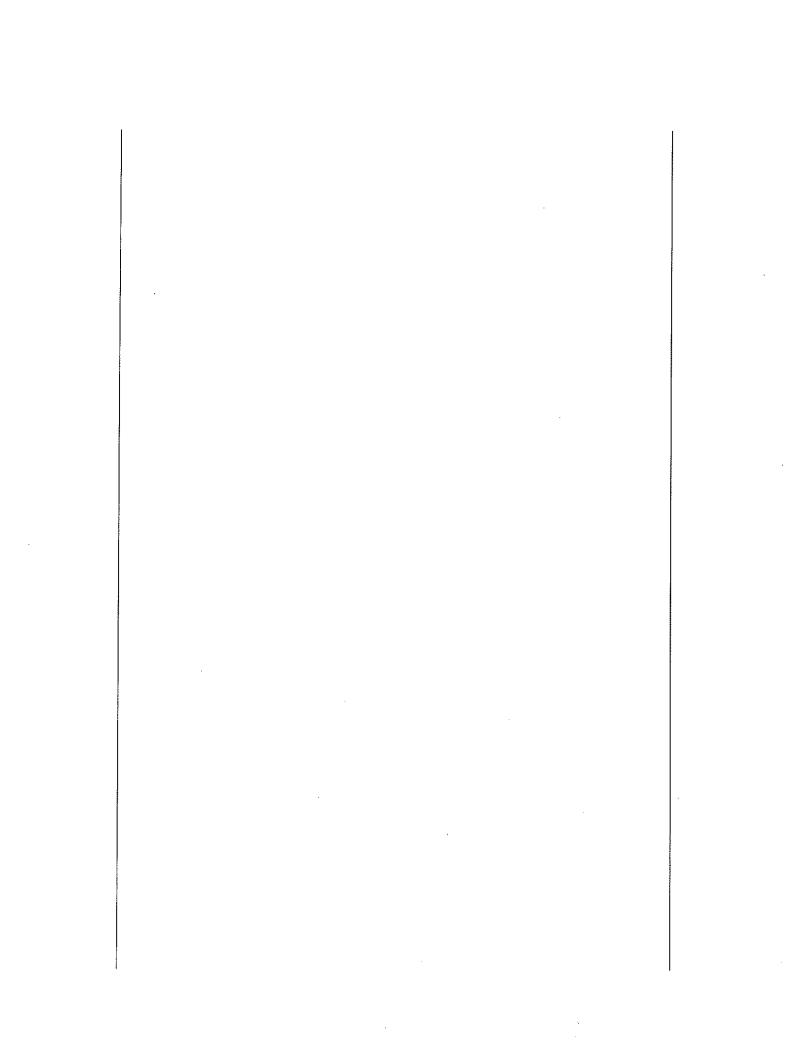
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS "CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA"

No dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, perante
mim, Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, Oficial Público, no
meu Cartório, sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício
Translande, loja dois, rés-do-chão, União das freguesias de Sé, Santa Maria
e Meixedo, concelho de Bragança, compareceram como outorgantes:
Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, casado, natural de França, com
domicílio necessário no Forte de São João de Deus, Paços do Concelho,
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança,
e Eng.ª Ivone Cláudia Barreira dos Santos Fachada, divorciada, natural da
freguesia e concelho de Mirandela, residente na Rua Emídio Navarro, n.º
62, 4° andar, nesta cidade de Bragança, os quais, na qualidade
respectivamente de Presidente da Direcção e Directora Executiva, outorgam
em representação da associação denominada "CENTRO CIÊNCIA VIVA
DE BRAGANÇA ", NIPC 507 010 035, com sede na Rua do Beato Nicolao
Dinis, s/n, 5300-130 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo,
concelho de Bragança, qualidade e suficiência de poderes para este acto que
verifiquei pelo meu conhecimento pessoal e em face de pública-forma da
acta da reunião ordinária da assembleia geral da associação (acta n.º 19),
realizada em treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, que apresentam e
arquivo.
Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento
pessoal
F nor alse foi dita:

502-NP - Esteves II - Artes Graficas Lda

Que o "Centro Ciência Viva de Bragança", que aqui
representam, foi constituído por escritura pública outorgada em oito de
Junho de dois mil e quatro, perante o Notário Privativo da Câmara
Municipal de Bragança, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta do
respectivo livro número quarenta e três.
Que, posteriormente, por escritura outorgada neste Cartório
Notarial, em doze de Abril de dois mil e doze, com início a folhas cento e
vinte do respectivo livro número duzentos e trinta e dois, procedeu-se à
primeira alteração dos estatutos da associação.
Que na referida reunião ordinária da assembleia geral da
associação, de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na sequência do
aditamento, efectuado pelo artigo 256.º da Lei do Orçamento de Estado para
2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro), do n.º 3 do artigo da 59.º da Lei
n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da actividade
empresarial local, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração dos
estatutos da associação.
Que dando execução a tal deliberação, pela presente escritura,
embora mantendo a sua denominação, sede e objecto, procedem à alteração
dos estatutos da associação que passam a ter a redacção constante do
documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo
sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante
desta escritura, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que foi
dispensada a sua leitura.
Assim o disseram e outorgaram
Arquivo o mencionado documento complementar, contendo os

novos estatutos do "Centro Ciência Viva de Bragança"
Esta escritura, a que dou fé pública, em nome do Estado
Português, foi lida e explicado o seu conteúdo
* Herran Vinivencialian
x i sue dévolépareire els Santistales
Hanvel Joan Sima Sia
Consta registada sob o n.º: 33 2



DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, contendo os novos estatutos da associação denominada de "CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA", NIPC 507 010 035, e que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos outorgada em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial do Lic. Manuel João Simão Braz, respectivo Notário e Oficial Público, na cidade de Bragança.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º

1. É constituída para durar por tempo indeterminado uma
associação científica e técnica, pessoa coletiva de direito privado sem fins
lucrativos, denominada Centro Ciência Viva de Bragança, adiante também
designada abreviadamente por Centro.
2. O Centro tem a sua sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, s/n,
5300-130 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de
Bragança. O Centro ocupa nesta fase dois edifícios: edifício da antiga
Central Hidroeléctrica como edifício sede, sito na Rua do Beato Nicolao
Dinis e o antigo Moinho, edifício Casa da Sede, sito na Rua dos Batoques.
3. O Centro pode filiar-se em organismos com objectivos afins,
nacionais ou internacionais.
Artigo 2°
O Centro tem por objetivo o exercício da divulgação científica e
tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura
científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da

comunidade juvenil. A sua temática será pluridisciplinar, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental. CAPÍTULO II Rede de Centros Ciência Viva Associados Artigo 3º O Centro Ciência Viva de Bragança integra a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito a ações periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída. CAPÍTULO III Direitos e Deveres dos Associados, Condições de Admissão, Saída e Exclusão Artigo 4º 1. Os associados fundadores do Centro são a Ciência Viva -Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, abreviadamente designada por CV, o Município de Bragança, abreviadamente designada por CMB e o Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designada por IPB. 2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de, pelo menos, um dos associados fundadores, poderão ser admitidos novos associados. 3. A deliberação referida no número anterior é tomada por

maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 5°

1. Constituem direitos dos associados:

a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;	
b) eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direçã	ое
do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pela CMI	В;
c) requerer a convocação das Assembleias Ger	ais
extraordinárias;	
d) examinar as contas, documentos e livros relativos	
actividades do Centro nos oito dias que antecedem qualquer Assembl	leia
Geral;	
e) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimen	tos
que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Centro	э e,
nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que o Cen	ıtro
leva a cabo;	
f) propor a adesão ao Centro de novos associados	
2. Constituem deveres dos associados:	
a) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e	as
deliberações dos órgãos sociais;	
b) servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos;	
c) colocar nas atividades promovidas pelo Centro.	
Artigo 6°	
1. Perdem a qualidade de associado:	
a) os que, por escrito, o solicitem à Direção, sem prejuízo	do
cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçame	nto
anual em curso;	
b) os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para	a o
descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;	
C9 os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutári	os,

órgãos do Centro.
2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos
nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos
associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer
órgão da associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia
Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados
presentes.
CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
Dispositivos comuns
Artigo 7°
G
1. Constituem órgãos sociais do Centro Ciência Viva de
Bragança:
a) a Assembleia Geral;
b) a Direção;
c) o Conselho Fiscal
2. A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do
Conselho Fiscal que não é obrigatoriamente designado pela CMB são
eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de
mandatos trienais, sendo permitida a reeleição
3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo
presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou
demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal, em número de

dois, é designada pela CMB.

Doc n " 142 Fother 321
Liver 352 Fother 122

yfun,

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8°

g
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no
pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são
soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos
estatutos
Artigo 9°
1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por
um presidente e um secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da
Assembleia Geral.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo
nas suas faltas ou impedimentos.
Artigo 10°
A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou
extraordinárias.
Artigo 11°
A Assembleia Geral reúne ordinariamente em novembro para
aprovação do Plano e Orçamento Anual e até ao dia trinta e um de março
para deliberação e votação do relatório e contas da Direção e do parecer do
Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior
Artigo 12°
A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for
convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a
requerimento de um terço dos associados ou pela Direção ou pelo Conselho
Fiscal.

Artigo 13°

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada
expedida para cada um dos associados. No aviso indicar-se-á o dia, hora e
local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito
dias
Artigo 14°
1. Cada associado dispõe de um voto.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria
absoluta dos associados presentes, tendo a Ciência Viva, para além do seu
voto, direito a voto de desempate.
3. Os associados poderão designar pessoa singular para os
representar na Assembleia Geral, mediante comunicação escrita dirigida ac
Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos
presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos
associados presentes, incluindo o voto favorável do associado CMB e
Ciência Viva, quando recaírem sobre algumas das seguintes matérias:
a) Localização da sede do Centro;
b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção;
c) Planos anuais e plurianuais de investimentos;
d) Orçamento anual e orçamentos suplementares;
e) Relatório de Gestão e Contas;
f) Alienação, oneração ou permuta do património, incluindo a
cedência temporária de módulos;
g) Destituir os membros do Conselho Fiscal.

Doc. n° 142 Folhas 320 Livro 352 Folhas 122 Hm

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira
convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos seus
associados.
2. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar
com qualquer número de associados
Artigo 16°
Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do
Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMB;
b) Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e os
membros do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o
parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de
investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se
os houver;
e) Admitir novos associados nos termos previstos no nº 2 do
artigo 4º e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação aos
organismos referidos no nº 3 do artigo 1º;
f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos
termos do nº 2 do artigo 6º;
g) Alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32º, e os
regulamentos do Centro, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e
resolver os casos omissos;
h) Autorizar a criação de delegações do Centro;
i) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos
ou legados;

	k) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou
plurianuais	s, com organismos, empresas e instituições, nacionais ou
internacion	nais;
	1) Autorizar o Centro a demandar os membros da Direção por
factos prat	icados no exercício dos seus cargos;
	m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas
atribuições	legais ou estatuárias de outros órgãos do Centro.
	SECÇÃO III
	Direção
	Artigo 17°
	1. A Direção é composta por três membros ou cinco elementos,
vogais	deles o presidente, outro o Diretor Executivo e os restantes 2. Enquanto a primeira Direção não for eleita em Assembleia
	erão os associados fundadores nomear uma Comissão Instaladora
	ransitoriamente os destinos do Centro
	Artigo 18°
	1. Ao Presidente compete a promoção de acções de
	mento da cultura científica e tecnológica junto da população e,
em especial	da comunidade juvenil
	2. Ao diretor executivo compete especialmente coordenar a
	Centro
	, седио
	CentroArtigo 19°

.)

validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para
aprovação, respetivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do
relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu
presidente.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos
dos seus membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto,
direito a voto de desempate.
Artigo 20°
1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à
execução das atividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente do
Centro e, designadamente, os seguintes:
a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade,
podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as
respetivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar;
b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais
e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de
natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão
económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da
escrituração:
c) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
d) Elaborar regulamentos internos;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou
passivamente;
f) Adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título,
os bens do Centro desde que tal se enquadre na actividade de gestão
corrente da associação:

()

g) Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos	
estatutos.	
2. O Centro obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois	
membros da Direção ou pela assinatura de um mandatário com poderes para	
a prática de determinado acto ou categorias de actos.	
3. A Direção poderá mandatar funcionários para a prática de atos	
de mero expediente.	
Artigo 21°	
1. Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira	
Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.	
2. A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará	
automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias	
subsequentes à ocorrência.	
SECÇÃO IV	
Conselho Fiscal	
Artigo 22°	
1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um	
eleito em Assembleia Geral e os demais designados pela CMB, detendo um	:
dos membros designados pela CMB a qualidade de presidente.	
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente	
ser Revisor Oficial de Contas realizando anualmente a devida Certificação	
Legal de Contas	
Artigo 23°	
1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do Centro e	
apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral	
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e	
documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direção sempre	



que forem solicitados.
Artigo 24°
1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por
convocação do respetivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo
11°
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação
do respectivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada
apreciação por parte deste órgão.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria
dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto,
direito de voto de desempate.
CAPÍTULO V
Comissão de Acompanhamento Científico
Artigo 25°
O Centro Ciência Viva de Bragança promoverá a constituição de
uma Comissão de Acompanhamento Científico no prazo máximo de seis
meses após a escritura de constituição do Centro
Artigo 26°
1. A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por
um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.
2. O IPB designará uma personalidade, a CMB designará uma
personalidade e a CV poderá designar mais do que uma personalidade
sendo que uma delas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.
Artigo 27°
Compete à Comissão de Acompanhamento Científico
pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre as seguintes matérias:
a) Programação das atividades do Centro Ciência Viva de

Bragança, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
b) Divulgação das iniciativas levadas a cabo pelo Centro;
c) Avaliação anual sobre a atividade do Centro;
d) Outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais
do Centro.
Artigo 28°
1. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne
ordinariamente duas vezes por ano para análise do programa de atividades e
do relatório de atividades, por convocatória do director executivo do
Centro
2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne
extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada
pelo seu presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos
CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
Artigo 29°
1. Com vista à prossecução dos seus fins, o Centro Ciência Viva
de Bragança pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas,
nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a
inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura
científica, designadamente entre as camadas mais jovens.
2. A CMB contribuirá com o montante correspondente ao
orçamento anual de funcionamento e reequipamento do Centro, a aprovar
em Assembleia Geral e a transferir anualmente.
3. O IPB contribuirá com:
a) o apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos,
quer ao nível da programação e realização das atividades;

b) os recursos humanos a serem integrados na Direção do
Centro, sempre que aplicável e mediante a devida eleição em Assembleia
Geral, bem como outros recursos humanos considerados necessários, por
mútuo acordo;
4. A Ciência Viva articulará e fomentará:
a) a atuação do Centro Ciência Viva de Bragança no âmbito da
Rede de Centros Ciência Viva;
b) a formação do pessoal;
c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como
a cooperação internacional nas suas áreas de actividade;
d) o apoio a candidaturas a programas de financiamento de
âmbito nacional e europeu.
Artigo 30°
Os contratos celebrados pelo Centro com associados ou terceiros
são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias
e regulamentares aplicáveis.
CAPÍTULO VII
Receitas e Despesas
Artigo 31°
As despesas do Centro serão suportadas pelas suas receitas,
constituídas por:
a) Rendimentos dos serviços e bens próprios;
b) Subsídios que lhe sejam concedidos;
e) Transferências de verbas efectuadas pelo associado CMB por
força do disposto no nº 2 do artigo 29°;
d) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças,
legados ou outros proventos aceites pelo Centro.

CAPÍTULO VIII

Alterações dos Estatutos

Artigo 32°

3
1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assemble
Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assemble
Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam present
todos os associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações a
estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos o
número de associados presentes, entre os quais se deve obrigatoriamen
incluir o voto favorável da associada Ciência Viva.
CAPÍTULO IX
Dissolução
Artigo 33°
1. A Associação "Centro Ciência Viva de Bragança" pode se
dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Gera
expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32
sendo porém de três quartos dos associados existentes a maioria qualificad
exigível, sem prejuízo do voto favorável da Ciência Viva.
Artigo 34°
1. Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomea
imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.
2. O activo líquido, se o houver, reverte a favor do associad
CMB
•
* Hay en 2 miles pour in Ola

X invedordemends Sentificals

